



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0182/2024**

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2024.

Processo nº 5005811-41.2024.4.02.5101,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º **Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **quetiapina 100mg, escitalopram 20mg e topiramato 100mg**.

### **I – RELATÓRIO**

1. De acordo com formulário médico da Defensoria Pública da União e formulário médico da Câmara de Resolução de Litígios em Saúde (Evento 1\_ANEXO2, pág. 11 a 21), emitidos em 24 de julho e 12 de junho de 2023, pela médica , o autor, 57 anos, em tratamento psiquiátrico desde 1999 para **dependência química**. Histórico de internação psiquiátrica. Fez uso de fluoxetina 20mg e passou mal (agitação). Estabilidade de sintomas com carbonato de lítio (Carbolitium®) 300mg/dia, **quetiapina 100mg/dia, escitalopram 20mg/dia e topiramato 100mg/dia**. Foram citadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): **F31 – Transtorno afetivo bipolar e F19 – Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas**.

### **II – ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO**

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).



6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
8. A Resolução SMS/RJ nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.
9. Os medicamentos quetiapina 100mg, escitalopram 20mg e topiramato 100mg estão sujeitos a controle especial, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações. Portanto, a dispensação destes está condicionada a apresentação de receituários adequados.

## DO QUADRO CLÍNICO

1. A **dependência química** é uma doença caracterizada pelo uso descontrolado de uma ou mais substâncias que podem alterar o estado mental, sendo considerada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) como um problema social. O dependente químico acaba por não conseguir conter o vício, afetando sua vida psíquica, emocional, física e, conseqüentemente, a vida social. As substâncias que atuam no sistema nervoso central, alterando a forma de o indivíduo pensar, agir ou sentir são denominadas drogas psicoativas. O dependente acaba utilizando pelos mais diversos fatores, indo desde uma simples curiosidade, até uma busca imediata de prazer ou alívio de sintomas, contudo, a maioria desconhece ou desacredita no potencial dessas drogas em causar a dependência. No entanto, é importante dizer que o termo “dependência química” é mais utilizado para o consumo de drogas ilícitas, mas também pode ser relacionado ao consumo de bebidas alcoólicas, cigarro e medicamentos, inclusive os calmantes. Isso porque todos eles possuem substâncias que são capazes de impulsionar novos comportamentos e reações, tanto no estado psíquico quanto físico de uma pessoa<sup>1</sup>.
2. **Transtorno afetivo bipolar** é o transtorno caracterizado por dois ou mais episódios nos quais o humor e o nível de atividade do sujeito estão profundamente perturbados, sendo que este distúrbio consiste em algumas ocasiões de uma elevação do humor e aumento da energia e da atividade (hipomania ou mania) e em outras, de um rebaixamento do humor e de redução da energia e da atividade (depressão). Pacientes que sofrem somente de episódios repetidos de hipomania ou mania são classificados como bipolares<sup>2</sup>.
3. **Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de substância psicoativa** compreende numerosos transtornos que diferem entre si pela gravidade variável e por sintomatologia diversa, mas que têm em comum o fato de serem todos atribuídos ao uso de uma ou

<sup>1</sup>REDE D'OR. O que é dependência química? Disponível em: < <https://www.rededorsaoluiz.com.br/doencas/dependencia-quimica> >  
Acesso em: 07 fev. 2024.

<sup>2</sup>CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10). F10-F19. Disponível em: < [https://www.tribuna.net/old/previdenciario/cid10/f30\\_f39.htm](https://www.tribuna.net/old/previdenciario/cid10/f30_f39.htm) >. Acesso em: 07 fev. 2024.



de várias substâncias psicoativas, prescritas ou não por um médico. Usar a categoria **transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas** quando se sabe que duas ou mais substâncias psicoativas estão envolvidas, não sendo possível, entretanto, identificar qual substância contribui mais para os transtornos. Esta categoria deverá ser usada quando a identidade exata de alguma ou mesmo de todas as substâncias psicoativas consumidas é incerta ou desconhecida, desde que muitos usuários de múltiplas drogas frequentemente não sabem pormenores daquilo que consomem<sup>3</sup>.

### DO PLEITO

1. O **Hemifumarato de Quetiapina** é um agente antipsicótico atípico. Em adultos, dentre suas indicações consta tratamento de manutenção do transtorno afetivo bipolar I (episódios maníaco, misto ou depressivo) em combinação com os estabilizadores de humor lítio ou valproato<sup>4</sup>.
2. O **Oxalato de Escitalopram** é um inibidor seletivo da recaptção de serotonina (5-HT). Está indicado para o tratamento e prevenção da recaída ou recorrência da depressão; tratamento do transtorno do pânico, com ou sem agorafobia; tratamento do transtorno de ansiedade generalizada (TAG); tratamento do transtorno de ansiedade social (fobia social); tratamento do transtorno obsessivo compulsivo (TOC)<sup>5</sup>.
3. O **Topiramato** é um medicamento anticonvulsivante, com múltiplos mecanismos de ação, eficaz no tratamento da epilepsia e na profilaxia da enxaqueca. Está indicado em monoterapia tanto em pacientes com epilepsia recentemente diagnosticada como em pacientes que recebiam terapia adjuvante e serão convertidos à monoterapia. É indicado, para adultos e crianças, como adjuvante no tratamento de crises epilépticas parciais, com ou sem generalização secundária e crises tônico-clônicas generalizadas primárias. Também é indicado, também, para adultos e crianças como tratamento adjuvante das crises associadas à Síndrome de Lennox-Gastaut. Em adultos, como tratamento profilático da enxaqueca<sup>6</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, informa-se que foi identificado o Processo nº 5082418.32.2023.4.02.5101 com trâmite no 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro ajuizado pelo mesmo Autor – **Alex Pampolha Collyer Mello** – e com os mesmos pleitos **quetiapina 100mg, escitalopram 20mg e topiramato 100mg** – sendo emitido para o referido processo o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1130/2023 em 22 de agosto de 2023.
2. Refere-se a Autor, 57 anos, com **transtorno afetivo bipolar**, em tratamento psiquiátrico para **dependência química**, com solicitação de tratamento com os medicamentos **quetiapina 100mg, escitalopram 20mg e topiramato 100mg** (Evento 1\_ANEXO2, pág. 11 a 21).

<sup>3</sup>CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10). F10-F19. Disponível em: < [https://www.tributa.net/old/previdenciario/cid10/f10\\_f19.htm](https://www.tributa.net/old/previdenciario/cid10/f10_f19.htm)>. Acesso em: 07 fev. 2024.

<sup>4</sup>Bula do medicamento Hemifumarato de Quetiapina por Geolab Indústria Farmacêutica S.A. Disponível em:

<<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=HEMIFUMARATO%20DE%20QUETIAPINA>>. Acesso em: 07 fev. 2024.

<sup>5</sup>Bula do medicamento Oxalato de Escitalopram por Multilab Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. Disponível em:

<<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=OXALATO%20DE%20ESCITALOPRAM>>. Acesso em: 07 fev. 2024.

<sup>6</sup>Bula do medicamento Topiramato (Amato®) por Eurofarma Laboratórios S.A. Disponível em:

<<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=TOPIRAMATO>>. Acesso em: 07 fev. 2024.



3. Diante ao exposto, no que concerne a indicação dos medicamentos pleiteados, insta mencionar que **Quetiapina 100mg está indicada** em bula<sup>4</sup> ao manejo terapêutico do quadro clínico apresentado pelo autor - **transtorno afetivo bipolar**, conforme descrito em documentos médicos.
4. Quanto aos medicamentos **escitalopram 20mg** e **topiramato 100mg não apresentam indicação descrita em bula** para o tratamento do **dependência química**, quadro clínico apresentado pelo autor, conforme documentos médicos. Assim, **sua indicação, nesse caso, configura uso off-label**.
5. O uso *off-label* de um medicamento significa que ele ainda não foi autorizado por uma agência reguladora, para o tratamento de determinada patologia. Entretanto, isso não implica que seja incorreto. Pode, ainda, estar sendo estudado, ou em fase de aprovação pela agência reguladora. Em geral, esse tipo de prescrição é motivado por uma analogia da patologia do indivíduo com outra semelhante, ou por base fisiopatológica, que o médico acredite que possa vir a beneficiar o paciente. Em grande parte das vezes, trata-se de uso essencialmente correto, apenas ainda não aprovado<sup>7</sup>.
6. Excepcionalmente a ANVISA pode autorizar o uso de um medicamento para uma indicação que não conste em bula, conforme previsto no Artigo 21 do Decreto 8.077, de 14 de agosto de 2013<sup>8</sup>. Contudo, atualmente, não há autorização excepcional pela ANVISA para o uso *off label* dos medicamentos **escitalopram 20mg** e **topiramato 100mg** no tratamento da **dependência química**.
7. Informa-se que, a Lei nº 14.313, de 21 de março de 2022<sup>9</sup>, autoriza o uso **off-label de medicamento em que a indicação de uso seja distinta daquela aprovada no registro na Anvisa**, desde que seu uso tenha sido recomendado pela Conitec, demonstradas as evidências científicas sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança, e esteja padronizado em protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde.
8. De acordo com literatura consultada, diante de um paciente que faz uso de substâncias, é importante a caracterização detalhada do consumo, questionando, para todas as drogas consumidas: as motivações do uso; a quantidade utilizada; o padrão de uso; os aspectos circunstanciais do uso; os efeitos obtidos; o sentimento pós-uso. Além disso, deve ser feita uma pesquisa ativa acerca da presença de comorbidades psiquiátricas, já que estão presentes em até 80% dos alcoolistas e em até 70% dos dependentes de substâncias ilícitas. Depressão e transtornos ansiosos são as comorbidades de eixo I mais comumente encontradas. Não existe consenso na literatura quanto ao potencial que as substâncias apresentam para desencadear quadros psiquiátricos mais graves, como transtornos do espectro bipolar e psicóticos, que também são encontrados em associação ao abuso de substância. Há cerca de 20 anos, o NIDA (National Institute on Drug Abuse), órgão filiado ao instituto nacional de saúde norte-americano (NIH), criou um programa específico voltado ao desenvolvimento e à avaliação de tratamentos medicamentosos para a dependência de substâncias. Dentre os medicamentos consta **Topiramato 25-150 mg/2 vezes ao dia** (sem aprovação pelo FDA)<sup>10</sup>.

<sup>7</sup>PAULA, C.S. e al. Centro de informações sobre medicamentos e o uso off label. Rev. Bras. Farm., vol. 91, nº 1, p.3-8, 2010. Disponível em: <[https://crf-pr.org.br/uploads/noticia/14133/CIM\\_e\\_uso\\_off\\_label.pdf](https://crf-pr.org.br/uploads/noticia/14133/CIM_e_uso_off_label.pdf)>. Acesso em: 07 fev. 2024.

<sup>8</sup>BRASIL. Decreto Nº 8.077, de 14 de agosto de 2013. Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8077.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8077.htm)>. Acesso em: 07 fev. 2024.

<sup>9</sup>DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. Lei nº 14.313, de 21 de março de 2022. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.313-de-21-de-marco-de-2022-387356896>> Acesso em: 07 fev. 2024.

<sup>10</sup>UNIVERSIDADE ABERTA DO SUS - UNA-SUS. Caso Complexo 12 Vila Santo Antônio. Fundamentação Teórica: Abordagem da dependência química. Disponível em:



9. Aceita-se também que, a longo prazo, a combinação de tratamentos psicoterapêuticos é geralmente mais eficaz do que qualquer abordagem isolada. Na ausência de consenso terapêutico, quatro medicamentos (dissulfiram, baclofen, **topiramato** e naltrexona) são mais frequentemente recomendados para promover e manter a abstinência; no entanto, a sua eficácia não foi comprovada e a sua utilização permanece experimental e off-label: não foram aprovadas pelas autoridades de saúde como tratamento para dependências<sup>11</sup>.

10. Segundo a Cartilha de Medicamentos do CAPS AD II, o tratamento medicamentoso disponível para o dependente de substâncias psicoativas, o tratamento antidepressivo “É realizado com fármacos que inibem a recaptção ou diminuem a destruição dos neurotransmissores por ação da enzima monoamina oxidase (MAO) resultando no aumento do nível dos neurotransmissores na fenda sináptica e conseqüentemente na reestruturação no humor do doente”. Dentre esses fármacos cita-se: **inibidores seletivos de recaptção de serotonina** (classe do escitalopram) e antidepressivo tricíclico<sup>12</sup>.

11. No que tange à **disponibilização pelo SUS** dos medicamentos pleiteados insta mencionar que:

- **Escitalopram 20mg não integra** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.
- **Topiramato 100mg é padronizado** no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), sendo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), conforme os critérios estabelecidos no **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Epilepsia**<sup>13</sup>, e conforme o disposto nas Portarias de Consolidação nº 2 e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS. Os medicamentos do CEAF somente serão autorizados e disponibilizados para as doenças contempladas no PCDT, conforme a Classificação Internacional de Doenças (CID-10). Destaca-se que **as doenças que acometem o Demandante - não estão dentre as contempladas para a retirada do medicamento pela via do CEAF, impossibilitando a obtenção do fármaco pela via administrativa.**
- **Quetiapina 100mg é disponibilizada** pela Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ), através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que se enquadram no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)<sup>14</sup> do Transtorno Afetivo Bipolar Tipo 1, bem como atendam ao **disposto** nas Portarias de Consolidação nº 2/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS.

---

<[https://www.unasus.unifesp.br/biblioteca\\_virtual/esf/1/casos\\_complexos/Vila\\_Santo\\_Antonio/Complexo\\_12\\_Vila\\_Abordagem\\_dependencia.pdf](https://www.unasus.unifesp.br/biblioteca_virtual/esf/1/casos_complexos/Vila_Santo_Antonio/Complexo_12_Vila_Abordagem_dependencia.pdf)>. Acesso em: 07 fev. 2024.

<sup>11</sup> Lacoste J, Pedrera-Melgire M, Charles-Nicolas A, Ballon N. Cocaine et alcool : des liaisons dangereuses [Cocaine and alcohol: a risky association]. Presse Med. 2010 Mar;39(3):291-302. French. doi: 10.1016/j.lpm.2009.05.011. Epub 2009 Jul 23. PMID: 19631491. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/19631491/>. Acesso em: 07 fev. 2024.

<sup>12</sup> UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ. Cartilha de Medicamentos CAPS-AD II. PICOS-PI 2023. Disponível em: <[https://ufpi.br/arquivos\\_download/arquivos/prex/publicacoes-da-extensao/2023/003\\_-\\_Cartilha\\_de\\_Medicamentos\\_CAPS\\_-\\_AD\\_compressed.pdf](https://ufpi.br/arquivos_download/arquivos/prex/publicacoes-da-extensao/2023/003_-_Cartilha_de_Medicamentos_CAPS_-_AD_compressed.pdf)>. Acesso em: 07 fev.2024

<sup>13</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria Conjunta nº 17, de 21 de junho de 2018. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Epilepsia. Disponível em: <[https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt\\_epilepsia\\_2019.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt_epilepsia_2019.pdf)>. Acesso em: 07 fev.2024.

<sup>14</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Nº 315 de 30 de março de 2016. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno Afetivo Bipolar do tipo I. Disponível em: [https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt\\_transtornoafetivobipolar\\_tipoI.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt_transtornoafetivobipolar_tipoI.pdf)>. Acesso em: 07 fev.2024





12. Em consulta ao Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS), verificou-se que o autor solicitou cadastro no CEAF, para o recebimento do medicamento **quetiapina 100mg**, contudo sua dispensação **não foi autorizada**.

13. O pedido foi indeferido em 14 de novembro de 2023 para o PCDT de Esquizofrenia (doença não mencionada em documento médico). Sobre a solicitação do requerente, o CEAF emitiu as seguintes observações:

- Paciente deverá apresentar obrigatoriamente pelo menos 1 dos sintomas de maior hierarquia ou 2 ou mais critérios de sintomas de menor hierarquia.
- Foi solicitado, o envio de laudo detalhado descrevendo os sinais e sintomas que foram identificados para diagnosticar o paciente.
- Enviar o Termo de Esclarecimento e Responsabilidade para o tratamento da Esquizofrenia, devidamente preenchido, assinado pelo paciente ou responsável legal e assinado e carimbado pelo médico solicitante.

14. Acrescenta-se que o CEAF solicitou a adequação para que a solicitação seja atendida e manter anexados os exames e demais documentos que não precisarem de adequação. **O Suplicante somente terá acesso pela via administrativa, após realização do cadastro, caso se adeque as solicitações supramencionadas e caso perfaça os critérios descritos no PCDT.**

15. Ressalta-se que a execução do CEAF envolve as etapas de solicitação, avaliação, autorização, dispensação e renovação da continuidade do tratamento. E na primeira etapa, de solicitação, é responsabilidade do médico assistente providenciar o fornecimento/solicitação dos documentos/exames exigidos no PCDT.

16. Elucida-se que os medicamentos pleiteados **possuem registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Contudo, até o momento somente o medicamento **Quetiapina foi submetida** à análise da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde (CONITEC-MS)<sup>15</sup> para o tratamento do quadro clínico apresentado pelo Autor, transtorno afetivo bipolar.

17. No que concerne ao valor do medicamento pleiteado, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)<sup>16</sup>.

18. De acordo com publicação da CMED<sup>17</sup>, o **Preço Fábrica (PF)** deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

<sup>15</sup>Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias – CONITEC. Tecnologias demandadas. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas>>. Acesso em: 07 fev. 2024.

<sup>16</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 07 fev. 2024.

<sup>17</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 07 fev. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

19. Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços CMED, para o ICMS 20%, tem-se<sup>16</sup>:

- **Hemifumarato de Quetiapina 100mg** com 30 comprimidos possui preço de fábrica R\$ 332,48 e o preço máximo de venda ao governo R\$ 260,90;
- **Oxalato de Escitalopram 20mg** com 30 comprimidos possui preço de fábrica R\$ 146,61 e o preço máximo de venda ao governo R\$ 115,04;
- **Topiramato 100mg** com 60 comprimidos possui preço de fábrica R\$ 446,05 e o preço máximo de venda ao governo R\$ 350,02.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ALINE PEREIRA DA SILVA**

Farmacêutica  
CRF- RJ 13065  
ID. 4.391.364-4

**MILENA BARCELOS DA SILVA**

Farmacêutica  
CRF-RJ 9714  
ID. 4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02